



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUERIMENTO Nº 027 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

EXMO. SR. FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**:

I – O Poder Executivo está cumprindo o disposto na Lei nº 2689/2019, de 13 de Março de 2019, de autoria desse Vereador, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã – SP"?

II – Em caso de resposta positiva ao item anterior, que seja encaminhado documentos comprobatórios das consultas realizadas até a presente data.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento desse Vereador, que a Lei nº 2689/2019, de 13 de Março de 2019 não está sendo cumprida em seu teor e tratando – se de uma lei de grande importância para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, se faz necessário que o Executivo Municipal, passa a cumprir a determinação legal.

Sendo assim, imbuído no seu dever de fiscalização, requer que sejam prestadas as informações supra, para posteriormente tomar as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 21 de Outubro de 2021.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

LEI Nº 2689/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã-SP”.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei.

Lei nº. 2.689/2019, de 13 de março de 2019.

Art. 1º - Torna-se obrigatório às Escolas Municipais do município de Tabapuã, a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Parágrafo único: Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará consulta em ambulatórios de oftalmologia adequados, com a participação e acompanhamento de profissionais da área da saúde do município, tendo como finalidade detectar a deficiência visual na criança ou adolescente.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.


Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Março de 2019.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria